



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

**PROJETO DE LEI Nº 86/97**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM O  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
SENAC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de  
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o  
Artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município ... FAÇO SABER que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º : Fica autorizado o Município de Três Passos a firmar  
convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, pelo prazo de  
1 (um) ano.

Artigo 2º: As atribuições, direitos, responsabilidades e objetivos do  
convênio, constam no instrumento particular de convênio que faz parte integrante desta  
lei, em seu anexo único.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA,**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1.997.

  
**ZILÁ MARIA BREITENBACH**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, com sede em Porto Alegre, na Rua Coronel Genuíno, 358, inscrito no CGC/MF sob o número 33.469.172/0043-17, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional Sr. Luiz Fernando Vieira "ad referendum" do Conselho Regional, adiante denominado simplesmente SENAC/RS, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, com sede em Três Passos na Avenida Santos Dumont, 75, inscrito no CGC/MF sob o número 87.613.188/0001-21, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. ZILÁ MARIA BREITENBACH e CÂMARA DO COMÉRCIO DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CACIS DE TRÊS PASSOS, com sede na Av: Júlio de Castilhos nº525 sala 18, inscrito no CGC/MF sob o número 90.165.945/0001-56, neste ato representada pelo Presidente Sr. GILBERTO CASSOL, adiante denominada simplesmente CÂMARA DO COMÉRCIO DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CACIS - TRÊS PASSOS, tem ajustado entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnica e institucional entre as partes convenientes, para através do Centro de Formação Profissional SENAC de Ijuí realizar a implementação de cursos no município de TRÊS PASSOS- RS.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

Os cursos terão a duração, os pré-requisitos, a carga horária e as taxas de matrículas estabelecidas pelo SENAC para cada programação.

### **CLAUSULA QUARTA**

São atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS:

- A. Colocar à disposição do SENAC/RS cinco salas para a montagem permanente de cursos nas áreas de: Informática, Beleza, Administração e outras para funcionamento em três e quatro turnos;

- B. Responsabilizar-se pelas despesas de aluguel, luz, água e imposto predial, assim como a instalação de energia elétrica trifásica para uso da sala de informática.

#### **CLAUSULA QUINTA**

São atribuições da CÂMARA DO COMÉRCIO DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE TRÊS PASSOS - CACIS:

- A. Sugerir programações a serem desenvolvidas em TRÊS PASSOS;  
B. Auxiliar na divulgação  
C. Apoio técnico às programações que serão desenvolvidas naquela cidade;

#### **CLAUSULA SEXTA**

São atribuições do SENAC/RS:

- A. Equipar a sala de Informática com 08 Computadores, 02 impressoras, 08 mesas para computador, 02 mesas para impressora, 16 cadeiras estofadas, 01 escrivaninha, 01 cadeira estofada e 01 quadro de acrílico;  
B. Equipar a sala de Beleza com os equipamentos necessários para implementação dos cursos da área;  
C. Equipar a salas convencionais com os equipamentos necessários para a implementação dos cursos da área;  
D. Fornecer o material instrucional necessário ao desenvolvimento dos cursos (Apostilas);  
E. Realizar abertura e supervisão dos trabalhos;  
F. Fornecer certificados aos alunos aprovados;  
G. Cobrar taxa de matriculados participantes.  
H. Responsabilizar-se pelas despesas de telefone.  
I. Contratar Recursos Humanos, para o desenvolvimento dos trabalhos com todos os encargos da CLT.

#### **CLAUSULA SÉTIMA:**

Paralelo às atividades de Formação e Aperfeiçoamento Profissional que o SENAC desenvolver em Três Passos, se compromete a estender seu atendimento, aos Carentes (aqueles que não podem custear seus cursos) que acontecerá mediante

solicitação dos Conveniados: Prefeitura Municipal e CACIS - TRÊS PASSOS, e que serão proporcionados através de isenções de taxas de matrícula dos cursos em andamento ou da montagem específica de cursos para atender esta demanda. Delimitando estas isenções em até 10% do valor arrecadado em Três Passos com taxas de matrículas.

**CLAUSULA OITAVA:**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio implicará a sua imediata rescisão, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, assegurada a condição dos cursos eventualmente em andamento.

**CLAUSULA NONA:**

As partes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 30(trinta) dias da data de efetiva rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

As partes elegem o foro de Porto Alegre como competente para dirimir eventuais questões emergentes do presente convênio. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

LUIZ FERNANDO VIEIRA  
Presidente CR

ZILÁ MARIA BREITENBCH  
Prefeito Municipal

GILBERTO CASSOL  
Presidente CACIS - TRÊS PASSOS

Testemunhas:

---

---